



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.351.663 - RJ (2010/0175409-0)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : NOÊMIA MARTINS BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ELIZABETH LOUISE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RICHARD ROBSPIERRE PEDRO DE ALBUQUERQUE E
OUTRO(S)
AGRAVADO : CEMAPO APARELHOS ÓPTICOS E MECÂNICOS DE
PRECISÃO LTDA
ADVOGADO : GEIZA FALCÃO
INTERES. : HOSPITAL RENAUD LAMBERT S/A - MASSA FALIDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.
FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO
AGRAVADA.

1. Os conteúdos normativos dos artigos 236, § 1º, e 247 do Código de Processo Civil não foram objeto de debate ou deliberação pelo Tribunal de origem, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria.
2. Cumpria, então, à recorrente, no presente recurso especial, defender violação ao artigo 535 do CPC, sustentando omissão no acórdão recorrido, a ensejar o retorno dos autos a Corte *a quo* para manifestação expressa sobre a nulidade ventilada. Esse mister, porém, não foi observado.
3. *"A mais recente posição doutrinária admite sejam reconhecidas nulidades absolutas ex officio, por ser matéria de ordem pública, apenas se ultrapassado o juízo de conhecimento, por outros fundamentos, abrindo-se a via do especial"* (Súmula 456/STF). (AgRg no Ag 939.714/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJ 21/02/2008 p. 54).
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.351.663 - RJ (2010/0175409-0)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**
AGRAVANTE : NOÊMIA MARTINS BAPTISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : ELIZABETH LOUISE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RICHARD ROBSPIERRE PEDRO DE ALBUQUERQUE E
OUTRO(S)**
**AGRAVADO : CEMAPO APARELHOS ÓPTICOS E MECÂNICOS DE
PRECISÃO LTDA**
ADVOGADO : GEIZA FALCÃO
INTERES. : HOSPITAL RENAUD LAMBERT S/A - MASSA FALIDA

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por NOÊMIA MARTINS BAPTISTA DE OLIVEIRA, contra decisão proferida às fls. 655/656, que negou provimento ao agravo de instrumento.

A agravante, nas razões do agravo regimental, em síntese, sustenta que *"questões de ordem pública, podem e devem ser apreciadas ex officio, a fim de se garantir a segurança jurídica, independente de juízo de admissibilidade. Até porque; podendo ser conhecida à qualquer tempo e grau de jurisdição, o prequestionamento não deve, assim como não pode, ser empecilho à sua apreciação."*

Requer, por fim, a reconsideração do *decisum*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.351.663 - RJ (2010/0175409-0)

RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
AGRAVANTE : NOÊMIA MARTINS BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ELIZABETH LOUISE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RICHARD ROBSPIERRE PEDRO DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO : CEMAPO APARELHOS ÓPTICOS E MECÂNICOS DE PRECISÃO LTDA
ADVOGADO : GEIZA FALCÃO
INTERES. : HOSPITAL RENAUD LAMBERT S/A - MASSA FALIDA

VOTO

O Exmo. Sr. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):

Não obstante os argumentos expendidos, verifica-se que a tese jurídica veiculada nas razões do regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por NOÊMIA MARTINS BAPTISTA DE OLIVEIRA contra decisão denegatória de recurso especial, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

Alega, nas razões do recurso especial, violação aos artigos 236, § 1º, e 247 do Código de Processo Civil.

É o breve relatório.

DECIDO.

A irresignação não merece prosperar.

Inicialmente, observa-se que os conteúdos normativos dos artigos 236, § 1º, e 247 do Código de Processo Civil não foram objeto de debate ou deliberação pelo Tribunal de origem, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da Súmula n. 211 do STJ, *verbis*: “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal *a quo*”.

Cumpria, então, ao recorrente, no presente recurso especial, defender violação ao artigo 535 do CPC, sustentando omissão no acórdão recorrido, a ensejar o retorno dos autos a Corte *a quo* para manifestação expressa sobre a nulidade ventilada. Esse mister, porém, não foi observado.

Por fim, ainda que a matéria trazida refira-se a questão de ordem pública, ausente de prequestionamento, *"a mais recente posição doutrinária admite sejam reconhecidas nulidades absolutas ex officio, por ser matéria de ordem pública, apenas se ultrapassado o juízo de conhecimento, por outros fundamentos, abrindo-se a via do especial"* (Súmula 456/STF). (AgRg no Ag 939.714/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TURMA, julgado em 12/02/2008, DJ 21/02/2008 p. 54).
Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.
Intimem-se.

Assim, em face da ausência de qualquer subsídio, capaz de alterar os fundamentos do *decisum* agravado, subsiste incólume o entendimento nele firmado, não merecendo prosperar o presente recurso.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0175409-0

AgRg no
Ag 1.351.663 / RJ

Números Origem: 200800223617 200913403256 200913507927 201013706949 236172008 9700652874

EM MESA

JULGADO: 17/02/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DIAS TEIXEIRA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NOÊMIA MARTINS BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RICHARD ROBSPierre PEDRO DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
ELIZABETH LOUISE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CEMAPO APARELHOS ÓPTICOS E MECÂNICOS DE PRECISÃO LTDA
ADVOGADO : GEIZA FALCÃO
INTERES. : HOSPITAL RENAUD LAMBERT S/A - MASSA FALIDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Desconsideração da Personalidade Jurídica

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : NOÊMIA MARTINS BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RICHARD ROBSPierre PEDRO DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
ELIZABETH LOUISE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CEMAPO APARELHOS ÓPTICOS E MECÂNICOS DE PRECISÃO LTDA
ADVOGADO : GEIZA FALCÃO
INTERES. : HOSPITAL RENAUD LAMBERT S/A - MASSA FALIDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de fevereiro de 2011

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária